



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração



DECRETO Nº 19/2017

INSTITUI A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES "JARI" APROVA O SEU REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AYRES SCORSATTO, Prefeito do Município de Jujutiba - SP, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições do **Parágrafo 04º do Artigo 03º e do Artigo 04º da Lei Municipal nº 1.147 de 26 de Abril de 2002**, que cria o Departamento de Trânsito e Transporte do Município de Jujutiba, bem como as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro,

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica INSTITUÍDO no Município de Jujutiba, a **Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI**, responsável pelo julgamento de recursos de multas de trânsito de competência municipal.

Artigo 2º.- A **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI**, INSTITUÍDA por este Decreto, é um Órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades de multas de trânsito de competência municipal, aplicadas pelos Órgãos ou Entidades executivas de Trânsito do Município competindo-lhe:

- I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Artigo 3º. - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, estará vinculada diretamente ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Artigo 4º. - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, será composta, por no mínimo 3 (três) integrantes, facultada a suplência, sendo:

- I - representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo nível médio de escolaridade; **motorista de ônibus, adv....ou Eduardo Coesma**
- II - representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito que impõe a penalidade;.....**servidor público**
- III - representante de entidade da Sociedade ligada à Área de Trânsito; **Associação comercio, conseq, CREA, rotary**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração



IV - excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse de entidades representativas da sociedade na indicação de representante ou quando indicado o representante este, injustificadamente, não comparecer à seção de julgamento, o representante de entidade da sociedade ligada à área de trânsito, será substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade distintos do que impôs a penalidade, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

Artigo 5º. - É obrigatório igual número de integrantes do órgão ou entidade que impôs a penalidade e de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito.

Artigo 6º. - O Presidente da JARI poderá ser qualquer dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

Artigo 7º. - É vedado aos integrantes da JARI, compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRADIFE;

Artigo 8º. - A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito será efetuada pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação que informará o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, a composição dos membros da JARI;

Artigo 9º. - O mandato dos integrantes da JARI terá duração de no mínimo 01 (um) ano e no máximo, de 2 (dois) anos, sendo facultada a recondução por períodos sucessivos.

Artigo 10º. - As competências e atribuições da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, estão estabelecidas em seu Regimento Interno que compõe o ANEXO deste Decreto que será e informado ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

Artigo 11º - Fica aprovado o Regimento Interno da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, que compõe o Anexo deste Decreto que INSTITUI a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município.

Artigo 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Juquitiba, 30 de Maio de 2017.

AYRES SCORSATTO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE DE SOUSA
Secretário de Administração



ANEXO DO DECRETO Nº 19/2017

REGIMENTO INTERNO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES JARI

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 01º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito de Juquitiba (SP), cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Artigo 02º - Compete a JARI:

- I - Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - Solicitar ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;
- III - Encaminhar ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

Da Composição da JARI

Artigo 03º - A JARI será composta por no mínimo três representantes membros julgadores facultada a suplência, sendo:

- I - representante membro julgador com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;
- II - representante membro julgador do Órgão Executivo Municipal de Trânsito ou entidade que impôs a penalidade;
- III - representante membro julgador de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
- IV - um secretário(a);
- V - O Presidente da JARI poderá ser qualquer dos representantes integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 01º. A nomeação dos representantes membros julgadores e secretário (a) será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo deste Município;



§ 02º. O mandato dos integrantes da JARI terá duração de no mínimo um ano e no máximo dois anos, podendo prever a recondução dos representantes e secretário (a) por períodos sucessivos;

§ 03º. Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante com conhecimento na área de trânsito ou quando indicado o representante e este, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, o mesmo será substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do sistema nacional de trânsito que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

§ 04º. Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse de entidades representativas da sociedade na indicação de representante ou quando indicado o representante, este, injustificadamente, não comparecer à seção de julgamento, o mesmo será substituído por um servidor público habilitado, integrante de órgão ou entidade distintos do que impôs a penalidade, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

§ 05º. Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- a) duas faltas injustificadas em duas reuniões consecutivas;
- b) três faltas injustificadas em três reuniões intercaladas.

Artigo 04º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/SP, a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN nº 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI;

Artigo 05º - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Órgão Executivo Municipal de Trânsito adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato;

Artigo 06º - Não poderão fazer parte da JARI, pessoas que tenham impedimentos:

- I - quanto à idoneidade;
- II - por estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir ou cassação da sua habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até doze meses do fim do prazo da penalidade;
- III - no julgamento do recurso em que lavrou o Auto de Infração de Trânsito;
- IV - por estarem condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;



- V - por serem membros e assessores do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;
- VI - por executarem serviços, atividades ou funções profissionais que estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;
- VII - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- VIII - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

Artigo 07º - São atribuições ao presidente da JARI:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI - assinar atas de reuniões;
- VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Artigo 08º - São atribuições aos membros:

- I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo Secretário(a) da JARI;
- II - justificar as eventuais ausências;
- III - relatar no pareceres de julgamento, a matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de quinze dias, o período de sua ausência prolongada, a fim de possibilitar a nomeação de novo membro julgador substituto, caso haja necessidade, para que não haja prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.



CAPÍTULO V

Das Reuniões

Artigo 09º - As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por mês.

Artigo 10 - As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros julgadores da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Artigo 11 - Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Artigo 12 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura e leitura;
- II - apreciação e julgamento dos recursos preparados;
- III - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- IV - encerramento.

Artigo 13 - Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus membros, para análise e elaboração de pareceres.

Artigo 14 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Artigo 15 - Para preservar a discricão e não expor para terceiros a identificação e informações das partes envolvidas dos recursos a serem julgados, não será admitida na reuniões a presença dos recorrentes condutores e/ou responsáveis pelo veículo automotor autuado, testemunhas e procuradores;

Artigo 16 - Não será fornecido cópias de documentos e vistas do processo para interessado que não seja parte legítima identificada ou vinculada nos autos do processo (Inciso X do Artigo 05º da Constituição Federal de 1988);

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Artigo 17 - A JARI disporá de um Secretário (a) a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros julgadores;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;



- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII Dos Recursos

Artigo 18 - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Artigo 19 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no Parágrafo 3º do Artigo 285 da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 20 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito;
- III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Artigo 21 - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 01º. Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 02º. A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Artigo 22 - O Órgão que receber o recurso deverá:

- I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal, cujo comprovante será o comprovante de postagem emitido pelos Correios;
- V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.



Artigo 23 - Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Artigo 24 - O Órgão Executivo Municipal de Trânsito deverá dar a JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados a seu objeto.

Artigo 25 - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Órgão Executivo Municipal de Trânsito examinará o funcionamento da JARI e se o mesmo está em conformidade com a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Artigo 26 - A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Artigo 27 - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 28 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Artigo 29 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Juquitiba, 30 de Maio de 2017

AYRES SCORSATTO
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE DE SOUSA
Secretário de Administração

Publicado pela secretaria nos termos da Lei e afixado em local de costume, na data supra.